

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 316, DE 2003

Dispõe sobre a prática da acupuntura nos hospitais do Sistema Única de Saúde.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 2º A prática da acupuntura será realizada por profissionais: de saúde, com certificação na área, técnicos de acupuntura com curso reconhecidos. Bem como aqueles devidamente habilitados pelos respectivos conselhos.

Justificativa

A Portaria/GM/MS nº 971/06, referendada pela Portaria/SAS/MS nº 853/2006, que trata dos códigos de procedimentos para pagamento no âmbito do SUS, já coloca a acupuntura como atividade multiprofissional, para as profissões de saúde que possuam a acupuntura como especialidade.

Bem como diversas secretarias de educação, em convênio com o MEC, autorizaram o funcionamento de cursos técnicos de acupuntura em diversos estados da União.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado CELSO RUSSOMANNO